



ALADI

Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

ACORDO COMERCIAL Nº 10
Setor da indústria de
máquinas de escritório

ALADI/AAP.C/10.11
8 de fevereiro de 1994

Décimo Primeiro Protocolo Adicional

Os Plenipotenciários da República Argentina, da República Federativa do Brasil e dos Estados Unidos Mexicanos, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes outorgados em boa e devida forma, depositados oportunamente na Secretaria-Geral da Associação, convêm em modificar o Acordo Comercial nº 10, subscrito no setor da indústria de máquinas de escritório, nos seguintes termos e condições:

Artigo 19. - Modificar o artigo 20 do presente Acordo, que ficará redigido da seguinte forma:

"O presente Acordo vigorará até 31 de dezembro de 1994, sendo prorrogado automaticamente por períodos anuais sucessivos, salvo manifestação expressa em contrário de algum de seus signatários, formulada com sessenta dias de antecipação à data de seu vencimento, em cujo caso cessarão automaticamente para esse país as obrigações contraídas e os direitos adquiridos, sem que lhe seja exigido o cumprimento do disposto pelo artigo 15.

"Nessas circunstâncias o Acordo se manterá em todos seus termos, exclusivamente entre os países que não se tiverem oposto à prorrogação automática.

"Os Governos dos países signatários se comprometem a adotar, no mais breve prazo possível, as medidas necessárias para colocar em vigor as preferências registradas no presente Acordo. Não obstante, entender-se-á que cada Governo somente se beneficiará das preferências outorgadas uma vez que o tiver colocado em vigor em seu respectivo território, inclusive administrativamente.

Alh
10
Artigo 20. - Prorrogar até 31 de dezembro de 1994, nas mesmas condições em que foram outorgadas, as preferências pactuadas nos esquemas bilaterais Argentina-México e Brasil-México, para a importação dos produtos negociados, registrados no Anexo 1 deste Protocolo.

Artigo 30. - Aprofundar as preferências pactuadas bilateralmente entre a Argentina e o Brasil para a importação dos produtos registrados no Anexo 2, nos termos e condições registrados nesse Anexo.

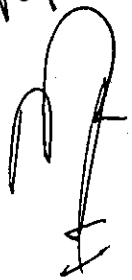
//

Artigo 4º. - Atualizar o registro das Notas Complementares que regulam a importação dos produtos negociados pelo Brasil, nos seguintes termos:

- Deixar sem efeito a exigência do pagamento de emolumentos por conceito de emissão de Guias de Importação disposta pela Lei nº 7.690, de 15/XII/88, (Lei nº 8.522, de 11/XII/92, artigo 1º, ponto IX); e
- Reduzir para 30% para o ano de 1994 o Adicional à Tarifa Portuária a que se refere a Lei nº 7.700, de 21/XII/88, (Lei nº 8.630, de 25/II/93, artigo 52).

Artigo 5º. - Em cumprimento do disposto pelo Décimo Protocolo Adicional, artigo 5º, registrar a classificação NALADI/SH dos produtos compreendidos no Setor Industrial, bem como no Apêndice do Regime de Origem do presente Acordo (Anexos 3 e 4, respectivamente).

Artigo 6º. - O presente Protocolo vigorará a partir da data de sua subscrição.

MA


//

//

12
/ Ma
F

ANEXO 1

PRORROGAÇÃO DE PREFERÊNCIAS

//

NALADI/ /SH	Tarifa Nacional	D E S C R I C A O			País: Otg.	REGIME DO ACORDO	
		Ad-val.	Especifico	Regime Geral		Pref. Perc.	O B S E R V A C A O
8469				MAQUINAS DE ESCREVER E MAQUINAS DE TRATAMENTO DE TEXTOS.			
8469.10.00				Maquinas de escrever automaticas e maquinas de tratamento de textos			
	846910100	20	LI		AR	25	COM CARACTERES NORMAIS, ELÉTRICAS OU ELETRÔNICAS
	846910200	15	LI				
	846910900	20	LI				
	846910100	20	LI			25	AS DEMAIS, ELETRÔNICAS
	846910900	20	LI			50	AS DEMAIS, ELÉTRICAS
	84691001	20	LI		ME	50	COM CARACTERES NORMAIS, ELÉTRICAS OU ELETRÔNICAS
	84691099	20	LI				
	84691001	20	LI			50	AS DEMAIS, ELETRÔNICAS
	84691099	20	LI			90	AS DEMAIS, ELÉTRICAS
8469.2				Outras maquinas de escrever, eletricas:			
8469.21.00				De peso não superior a 12 Kg, excluido o estojo			
	846921000	20	LI		AR	25	COM CARACTERES NORMAIS, ELÉTRICAS OU ELETRÔNICAS
	846921000	20	LI			50	AS DEMAIS

Handwritten signature and initials.

NALADI/ /SH	Tarifa Nacional	D E S C R I C A O			País Otg.	REGIME DO ACORDO	
		Ad-val.	Regime Especifico	Legal		Pref. Perc.	O B S E R V A C A O
8469.21.00: (Cont.)					ME	50	COM CARACTERES NORMAIS, ELÉTRICAS OU ELETRÔNICAS
	84692101	20		LI			
	84692101	20		LI		90	AS DEMAIS
8469.29.00: Outras					AR	25	COM CARACTERES NORMAIS, ELÉTRICAS OU ELETRÔNICAS
	846929000	20		LI		50	AS DEMAIS
	846929000	20		LI			
	84692999	20		LI	ME	50	COM CARACTERES NORMAIS, ELÉTRICAS OU ELETRÔNICAS
	84692999	20		LI		90	AS DEMAIS PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1993
8470	MAQUINAS DE CALCULAR; MAQUINAS DE CONTABILIDADE, CAIXAS REGISTRADORAS, MAQUINAS DE FRANQUEAR, DE EMITIR BILHETES E MAQUINAS SEMELHANTES, COM DISPOSITIVO DE CALCULO INCORPORADO.						
8470.10.00	Calculadoras eletronicas capazes de funcionar sem fonte externa de energia				AR	70	
	847010000	20		LI			
	84701001	20		LI	ME	90	
	84701002	20		LI			
	84701003	10		LI			

Handwritten marks and signatures on the left side of the page, including a large '2' and a signature.

Acordo: AAP.C 10
 Preferencias acordadas por : ARGENTINA MEXICO

NALADI/ /SH	Tarifa Nacional	D E S C R I C A O		País Otg.	REGIME DO ACORDO		
		Ad-val.	Regime Geral Especifico Moe. Unid. R. Legal		Pref. Perc.	O B S E R V A C A O	
8470.2			Outras maquinas de calcular, eletronicas:				
8470.21.00			Com dispositivo impressor incorporado				
	847021100	20	LI	AR	25	CALCULADORAS ELETRÔNICAS DE MESA	
	847021900	20	LI		70	AS DEMAIS	
	84702101	20	LI	ME	50	CALCULADORAS ELETRÔNICAS DE MESA	
	84702101	20	LI		90	AS DEMAIS	
8470.29.00			Outras				
	847029100	20	LI	AR	25	CALCULADORAS ELETRÔNICAS DE MESA	
	847029900	20	LI		70	AS DEMAIS	
	84702901	20	LI	ME	50	CALCULADORAS ELETRÔNICAS DE MESA	
	84702902	10	LI		90	AS DEMAIS	
	84702901	20	LI				
	84702902	10	LI				
8470.50.00			Caixas registradoras				
	847050100	15	LI	AR	25	ELETRÔNICAS, COM DISPOSITIVO DE CÁLCULO INCORPORADO	
	847050200	0	LI				

Handwritten initials and signature:
 MR
 MA

Acordo: AAP.C 10
 Preferências acordadas por : ARGENTINA MEXICO

AD
Ma
F

NALADI/ /SH	Tarifa Nacional	D E S C R I C A O			País: Otg.	REGIME DO ACORDO	O B S E R V A C A O
		Ad-val.	Regime	Legal		Pref. Perc.	
8470.50.00	(Cont.)				ME	50	ELETRÔNICAS, COM DISPOSITIVO DE CÁLCULO INCORPORADO
	84705001	20		LI			

NALADI/ /SH	Tarifa Nacional	D E S C R I C A O			País Otg.	REGIME DO ACORDO	
		Ad-val.	Especifico	Regime Geral Moe. Unid. R. Legal		Pref. Perc.	O B S E R V A C A O
8469				MAQUINAS DE ESCREVER E MAQUINAS DE TRATAMENTO DE TEXTOS.	BR	100	EXCETO ELETRÔNICAS QUOTA: 1.750.000 DÓLARES EM CONJUNTO COM AS MÁQUINAS EXCETO ELETRÔNICAS DOS ITENS 8469.21.00 E 8469.29.00
8469.10.00				Maquinas de escrever automaticas e maquinas de tratamento de textos			
	8469100100	20		LI			
	8469109900	20		LI			
					ME	100	EXCETO ELETRÔNICAS QUOTA: 1.750.000 DÓLARES EM CONJUNTO COM AS MÁQUINAS EXCETO ELETRÔNICAS DOS ITENS 8469.21.00 E 8469.29.00
	84691099	20		LI			
8469.2				Outras maquinas de escrever, eletricas:	BR	100	EXCETO ELETRÔNICAS VER QUOTA INDICADA NO ITEM 8469.10.00
8469.21.00				De peso não superior a 12 Kg, excluido o estojo			
	8469210100	20		LI			
	8469219900	20		LI			
					ME	100	EXCETO ELETRÔNICAS VER QUOTA INDICADA NO ITEM 8469.10.00
	84692101	20		LI			
8469.29.00				Outras	BR	100	EXCETO ELETRÔNICAS VER QUOTA INDICADA NO ITEM 8469.10.00
	8469290100	20		LI			
	8469299900	20		LI			
					ME	100	EXCETO ELETRÔNICAS VER QUOTA INDICADA NO ITEM 8469.10.00
	84692999	20		LI			
8469.3				Outras maquinas de escrever, não eletricas:			

Handwritten signature/initials

Acordo: AAP.C 10
 Preferencias acordadas por : BRASIL MEXICO

NALADI/ /SH	Tarifa Nacional	D E S C R I C A O			País: Otg.	REGIME DO ACORDO	
		Ad-val.	Regime Específico	Geral Moe. Unid. R. Legal		Pref. Perc.	O B S E R V A C A O
8469.31.00		De peso não superior a 12 Kg, excluído o estojo			BR	100	NÃO ELÉTRICAS NEM ELETRÔNICAS QUOTA: 1.750.000 DÓLARES EM CONJUNTO COM AS MÁQUINAS NÃO ELÉTRICAS NEM ELETRÔNICAS DO ITEM 8469.39.00
	8469310100	0		LI			
	8469319901	20		LI			
	8469319999	20		LI			
	84693101	20		LI	ME	100	NÃO ELÉTRICAS NEM ELETRÔNICAS QUOTA: 1.750.000 DÓLARES EM CONJUNTO COM AS MÁQUINAS NÃO ELÉTRICAS NEM ELETRÔNICAS DO ITEM 8469.39.00
8469.39.00		Outras			BR	100	NÃO ELÉTRICAS NEM ELETRÔNICAS VER QUOTA INDICADA NO ITEM 8469.31.00
	8469390100	20		LI			
	8469399900	20		LI			
	84693999	20		LI	ME	100	NÃO ELÉTRICAS NEM ELETRÔNICAS VER QUOTA INDICADA NO ITEM 8469.31.00
8470		MAQUINAS DE CALCULAR; MAQUINAS DE CONTABILIDADE, CAIXAS REGISTRADORAS, MAQUINAS DE FRANQUEAR, DE EMITIR BILHETES E MAQUINAS SEMELHANTES, COM DISPOSITIVO DE CALCULO INCORPORADO.					
8470.10.00		Calculadoras eletrônicas capazes de funcionar sem fonte externa de energia			BR	100	NÃO PROGRAMÁVEIS QUOTA: 1.750.000 DÓLARES EM CONJUNTO COM AS MÁQUINAS DE CALCULAR NÃO PROGRAMÁVEIS DOS ITENS 8470.21.00 E 8470.29.00
	8470100000	20		LI			
					ME	100	NÃO PROGRAMÁVEIS QUOTA: 1.750.000 DÓLARES EM CONJUNTO COM AS MÁQUINAS DE CALCULAR NÃO PROGRAMÁVEIS

Handwritten marks:
 A large looped scribble at the top left.
 The letters "Ma" written vertically.
 A signature or scribble at the bottom left.

Acordo: AAP.C 10
 Preferencias acordadas por : BRASIL MEXICO

NALADI/ /SH	Tarifa Nacional	D E S C R I C A O			País Otorg.	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Ad-val.	Regime	Unid.		Pref. Perc.		
8470.10.00	(Cont.)				ME			DOS ITENS 8470.21.00 E 8470.29.00
	84701001	20		LI				
	84701002	20		LI				
8470.2	Outras maquinas de calcular, eletronicas:							
8470.21.00	Com dispositivo impressor incorporado							
					BR	100		NÃO PROGRAMÁVEIS VER QUOTA INDICADA NO ITEM 8470.10.00
	8470210000	20		LI				
					ME	100		NÃO PROGRAMÁVEIS VER QUOTA INDICADA NO ITEM 8470.10.00
	84702101	20		LI				
8470.29.00	Outras							
					BR	100		NÃO PROGRAMÁVEIS VER QUOTA INDICADA NO ITEM 8470.10.00
	8470290000	20		LI				
					ME	100		NÃO PROGRAMÁVEIS VER QUOTA INDICADA NO ITEM 8470.10.00
	84702901	20		LI				

Handwritten signature/initials

//

ANEXO 2

APROFUNDAMIENTO DE PREFERENCIAS

Handwritten signature or initials, possibly "RMA" or similar, with a vertical line through the middle.

//

NALADI/ /SH	Tarifa Nacional	D E S C R I C A O		País: Orig.	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O	
		Regime	Legal		Pref.	Perc.		
		Ad-val.	Específico	Moe.	Unid.	R.	Legal	
3919								
3919.10.00								
	391910900	12,50					LI	
				AR		90		FITAS DE CLORETO DE POLIVINILA DE DIVER- SAS CORES COM ADESIVO EM UMA DE SUAS SU- PERFÍCIES PROTEGIDA POR UMA FITA UTILI- ZADA PARA GRAVAR EM RELEVO, DISPOSTAS EM CARRETÊIS, OU EM CARTUCHOS ("CASSE- TES") OU EM BOBINAS DE QUALQUER MEDIDA
3919.90.00								
	391990900	12,50					LI	
				AR		90		FITAS DE CLORETO DE POLIVINILA DE DIVER- SAS CORES COM ADESIVO EM UMA DE SUAS SU- PERFÍCIES PROTEGIDA POR UMA FITA UTILI- ZADA PARA GRAVAR EM RELEVO, DISPOSTAS EM OUTRA FORMA
4911								
4911.9								
4911.99.00								
	491199900	15					LI	
				AR		90		CARTÕES PLÁSTICOS PARA IDENTIFICAÇÃO E CRÉDITO, SEM FAIXA MAGNÉTICA
8304.00.00								
	830400000	15					LI	
				AR		90		FICHÁRIOS DE ÍNDICE VISÍVEL, DE METAIS COMUNS, QUE NÃO SE APOIEM NO CHÃO
	8304000100	20					LI	
				BR		90		FICHÁRIOS DE ÍNDICE VISÍVEL, DE METAIS COMUNS, QUE NÃO APOIEM NO CHÃO

Handwritten initials and a checkmark.

NALADI/ /SH	Tarifa Nacional	D E S C R I C A O			País: Otg.	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Ad-val.	Regime Especifico	General Moe. Unid. R. Legal		Pref. Perc.		
8469								
8469.10.00								
8469.2								
8469.21.00								
8469.29.00								
8470								
8470.2								
8470.21.00								
8470.29.00								

Handwritten marks:
 A large stylized signature or mark on the left side of the page, possibly "MA" or similar, with a horizontal line underneath.

Acordo: AAP.C 10
 Preferencias acordadas por : ARGENTINA BRASIL

NALADI/ /SH	Tarifa Nacional	D E S C R I C A O		País Otg.	REGIME DO ACORDO	
		Regime	Geral		Pref. Perc.	O B S E R V A C A O
8470.90.00	Outras			AR	90	MAQUINAS DE FRANQUEAR CORRESPONDENCIA
	847090000	0	LI			
8472	OUTRAS MAQUINAS E APARELHOS DE ESCRITORIO [POR EXEMPLO: DUPLICADORES HECTOGRÁFICOS OU A ESTENCIL, MAQUINAS PARA IMPRIMIR ENDEREÇOS, DISTRIBUIDORES AUTOMÁTICOS DE PAPEL-MOEDA, MAQUINAS PARA SELECIONAR, CONTAR OU EMPACOTAR MOEDAS, APONTADORES MECÂNICOS DE LÁPIS, PERFURADORES OU GRAMPEADORES].					
8472.10.00	Duplicadores			AR	90	COPIADORES HECTOGRÁFICOS
	847210900	0	LI			
	847210100	0	LI		90	MIMEÓGRAFOS
	847210900	0	LI			
8472.90.00	Outros			AR	90	MÁQUINAS PARA AUTENTICAR CHEQUES, COM OU SEM NUMERADOR E/OU DATADOR E/OU DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO ADICIONAIS QUE NÃO INCORPOREM EQUIPAMENTOS OU DISPOSITIVOS COM FUNÇÕES DOS BENS DA POSIÇÃO 8471
	847290900	0	LI			
					90	APARELHOS PARA REPRODUZIR ORIGINAIS EM ESTÊNCIL, MEDIANTE LEITURA POR CÉLULA FOTOELÉTRICA
	847290900	0	LI			
					90	APARELHOS PARA TRANSFERIR A DOCUMENTOS IMPRESSÕES DE CARTÕES PLÁSTICOS DE CRÉDITO E/OU IDENTIFICAÇÃO
	847290900	0	LI			
					90	GRAMPEADORES MANUAIS PARA ESCRITÓRIO
	847290900	0	LI			

Handwritten marks:
 m
 ma
 #

Acordo: AAP.C 10
 Preferencias acordadas por : ARGENTINA BRASIL

M2
MA
F

NALADI/ /SH	Tarifa Nacional	D E S C R I C A O			País: Otg.	REGIME DO ACORDO -----	
		Ad-val.	Específico	Regime Geral Moe. Unid. R.Legal		Pref. Perc.	O B S E R V A C A O -----
8472.90.00	(Cont.)				AR	90	GRAMPEADORES ELÉTRICOS
	847290900	0		LI			
9403	OUTROS MOVEIS E SUAS PARTES.						
9403.10.00	Moveis de metal, do tipo utilizado em escritorios				AR	90	ARQUIVO DE CLASSIFICAÇÃO ELETROMECÂNICA, DE METAIS COMUNS, QUE SE APÓIEM NO CHÃO
	940310000	15		LI			

//

ANEXO 3

ADEQUACAO A NALADI/SH DOS PRODUTOS COMPREENDIDOS
NO SETOR INDUSTRIAL DO ACORDO


/ Ma


//

//

NALADI/SH

PRODUTO

3919.10.00 Fitas de cloreto de polivinila de diversas cores com adesivo em uma de suas superfícies protegida por uma fita, utilizada para gravar em relevo, dispostas em carretéis, ou em cartuchos (cassetes) ou em bobinas de qualquer medida, de largura inferior ou igual a 20 cm

3919.90.00 Fitas de cloreto de polivinila de diversas cores com adesivo em uma de suas superfícies protegida por uma fita, utilizada para gravar em relevo, dispostas em outra forma

3926.10.00 Corretores com substâncias adesivas para máquinas de escrever

3926.10.00 Capas para máquinas de escrever, calculadoras e registradoras

3926.90.00 Estêncil para gravação eletrônica

4823.90.90 Rolos de papel para caixas registradoras e calculadoras

4911.99.00 Cartões plásticos para identificação e crédito, sem faixa magnética

8304.00.00 Fichários de índice visível, de metais comuns, que não se apoiem no chão

8469.10.00 Máquinas de escrever automáticas e máquinas para processamento de textos, com caracteres normais, elétricas ou eletrônicas

8469.10.00 As demais máquinas de escrever automáticas e máquinas para processamento de textos, elétricas ou eletrônicas

8469.21.00 As demais máquinas de escrever, elétricas de peso, sem estojo, inferior ou igual a 12 kg, com caracteres normais, elétricas ou eletrônicas

8469.21.00 As demais máquinas de escrever, elétricas de peso, sem estojo, inferior ou igual a 12 kg

8469.29.00 As demais máquinas de escrever com caracteres normais, elétricas ou eletrônicas

8469.29.00 As demais máquinas de escrever elétricas

8469.31.00 As demais máquinas de escrever de peso, sem estojo, inferior ou igual a 12 kg, com caracteres normais, não elétricas nem eletrônicas

8469.31.00 As demais máquinas de escrever não elétricas, de peso, sem estojo, inferior ou igual a 12 kg, não portáteis nem semiportáteis

8469.31.00 As demais máquinas de escrever não elétricas, de peso, sem estojo, inferior ou igual a 12 kg, portáteis ou semiportáteis

8469.39.00 As demais máquinas de escrever com caracteres normais, não elétricas nem eletrônicas

8469.39.00 As demais máquinas de escrever não elétricas, não portáteis nem semiportáteis

8469.39.00 As demais máquinas de escrever não elétricas, portáteis ou semiportáteis

8470.10.00 Máquinas calculadoras eletrônicas que possam funcionar sem fonte de energia exterior, programáveis

//

//

NALADI/SH	PRODUTO
8470.10.00	Máquinas calculadoras eletrônicas que possam funcionar sem fonte de energia exterior, não programáveis
8470.21.00	Calculadoras eletrônicas de mesa com dispositivo de impressão incorporado
8470.21.00	As demais, com dispositivo de impressão incorporado
8470.21.00	As demais máquinas calculadoras eletrônicas com dispositivo de impressão incorporado, programáveis
8470.21.00	As demais máquinas calculadoras eletrônicas com dispositivo de impressão incorporado, não programáveis
8470.29.00	As demais calculadoras eletrônicas de mesa
8470.29.00	As demais calculadoras eletrônicas
8470.29.00	As demais máquinas calculadoras eletrônicas, programáveis
8470.29.00	As demais máquinas calculadoras eletrônicas, não programáveis
8470.50.00	Caixas registradoras eletrônicas, não conectáveis ao computador ("stand-alone")
8470.50.00	As demais caixas registradoras eletrônicas
8470.90.00	Máquinas de franquear correspondência
8472.10.00	Duplicadores hectográficos
8472.10.00	Mimeógrafos manuais
8472.10.00	Os demais mimeógrafos
8472.20.00	Máquinas de imprimir endereços
8472.90.00	Máquinas para autenticar cheques, com ou sem numerador e/ou datador e/ou dispositivos de proteção adicionais que não incorporem equipamentos ou dispositivos com funções dos bens da posição 8471
8472.90.00	As demais máquinas para autenticar cheques, com ou sem numerador e/ou datador e/ou dispositivos de proteção adicionais
8472.90.00	Máquinas de classificar, contar e empacotar moeda, que realizem uma ou mais operações
8472.90.00	Máquinas de classificar e contar moeda em forma simultânea
8472.90.00	Máquinas para contar notas de banco, cupões ou títulos
8472.90.00	Aparelhos para reproduzir originais em estêncil, mediante leitura por célula fotoelétrica
8472.90.00	Aparelhos para transferir a documentos, impressões de cartões plásticos de crédito e/ou identificação
8472.90.00	Grampeadores manuais para escritório
8472.90.00	Grampeadores elétricos
8472.90.00	Perfuradores de papel, elétricos
8472.90.00	Perfuradores de papel, manuais, para escritório
8473.10.00	Partes e peças separadas reconhecíveis como destinadas exclusivamente para máquinas de escrever, exceto circuitos modulares
8473.10.00	Circuitos modulares de máquinas da posição 8469
8473.21.00	Circuitos modulares de máquinas calculadoras eletrônicas das subposições 8470.10, 8470.21 ou 8470.29
8473.21.00	Partes e acessórios para calculadoras eletrônicas
8473.21.00	Partes e acessórios para calculadoras eletrônicas
8473.29.00	Circuitos modulares para as demais máquinas da posição 8470
8473.21.00	Partes e acessórios para caixas registradoras eletrônicas
8520.10.00	Ditafones com limite superior de resposta de frequência até mil ciclos por segundo

//

NALADI/SH

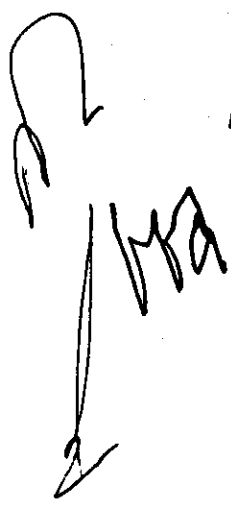
PRODUTO

8542.11.00	Circuitos integrados monolíticos numéricos (digitais) reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados a máquinas de escrever, máquinas de calcular e caixas registradoras, eletrônicas
8542.19.00	Os demais circuitos integrados monolíticos reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados a máquinas de escrever, máquinas de calcular e caixas registradoras, eletrônicas
8542.20.00	Circuitos integrados híbridos reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados a máquinas de escrever, máquinas de calcular e caixas registradoras, eletrônicas
8542.80.00	Os demais circuitos integrados e microestruturas eletrônicas reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados a máquinas de escrever, máquinas de calcular e caixas registradoras, eletrônicas
8543.80.00	Fontes de alimentação e polarização variáveis ou fixas reconhecíveis como concebidas exclusivamente para máquinas de escrever, máquinas calculadoras e caixas registradoras
9403.10.00	Arquivo de classificação eletromecânica, de metais comuns, que se apoiem no chão
9611.00.00	Aparelhos manuais para gravar em relevo com fitas de cloreto de polivinila
9612.10.00	Fitas tintadas de polietileno de alta densidade em carretéis ou em cartuchos (cassetes) ou em bobinas
9612.10.00	Fitas tintadas de náilon em carretéis ou em cartuchos (cassetes) ou em bobinas
9612.10.00	Fitas tintadas para máquinas de escrever, de calcular e caixas registradoras
9612.10.00	Fitas corretoras para máquinas de escrever
9612.10.00	Fitas de matérias plásticas, corretivas, para máquinas de escrever
9612.20.00	Almofadas e tampões reconhecíveis como concebidos exclusivamente para caixas registradoras
Sem classificação	Peças separadas, partes, acessórios e outros materiais destinados exclusivamente à fabricação ou à reparação de máquinas de escrever, de máquinas de calcular e de caixas registradoras, eletrônicas, cuja classificação nas respectivas tarifas nacionais de importação será feita por ocasião do respectivo despacho aduaneiro

MA
A
/

//

//

Handwritten signature or initials in black ink, consisting of a large loop at the top and several vertical strokes below.

ANEXO 4

ADEQUAÇÃO A NALADI/SH DOS PRODUTOS COMPREENDIDOS
NO APÊNDICE DO REGIME DE ORIGEM DO ACORDO

//

Requisitos de origem

NALADI/SH	Descrição do produto
8470.10.00	Máquinas de calcular
8470.21.00	eletrônicas, de qua-
8470.29.00	tro operações, não programáveis

a) Critério de origem: As percentagens de integração de países signatários (X) serão calculadas de acordo com a seguinte fórmula, baseada sobre o valor total de componentes de países signatários e não signatários do presente Acordo.

$$\frac{100 \times \text{Valor de componentes de países signatários}}{\text{Valor de componentes de países signatários} + \text{Valor de componentes de países não signatários}} = X$$

Entende-se por valor de componentes de países signatários e de países não signatários o seguinte:

Componentes dos países signatários	Nacionais	(1. Comprados no local:	Valor de fatura total
		((a) Pelo fabricante e que sejam vendidos no mercado interno: o menor preço de venda local	
		(2. Fabricados:	(b) Pelo fabricante e que não sejam vendidos no mercado interno: preço internacional aumentado até 40%
		((
		((
		((
		((
		((
		((
		((
Componentes dos países não signatários	Dos países signatários	(1. Importados dos países signatários	Preço FOB equivalente a materiais importados de fora dos países signatários ou FOB do país ALADI de origem - o que tiver maior valor
		(2. Comprados no local:	Valor fatura total
		(1. Importados diretamente:	Preço FOB - Fatura
		(2. Comprados no local:	Valor fatura total

Requisitos de origem

- b) Porcentagem mínima do valor de componentes de origem zonal: As máquinas de calcular eletrônicas de quatro operações não programáveis com 11 ou mais funções 20 por cento até 7 de abril de 1976 e 25 por cento a partir desta data. As máquinas de até 10 funções inclusive 25 por cento.

Para os efeitos da aplicação das normas em matéria de origem, antes enunciadas, deverão levar-se em consideração as seguintes definições:

PARTES: Partes ou conjuntos são aquelas submontagens que podem ser desarmadas ou armadas novamente utilizando-se as mesmas peças originais sem que estas tenham sofrido, na desmontagem, qualquer dano em suas características físicas ou de funcionamento. Nestes casos, as peças que formam o conjunto serão individualizadas, como componentes, para verificação de sua origem.

PEÇAS: Peças ou componentes são as peças isoladas propriamente ditas e também aquelas partes ou conjuntos cuja desmontagem as inutiliza para sua função normal. Neste caso a origem é determinada pelo conjunto que é assim considerado uma peça.

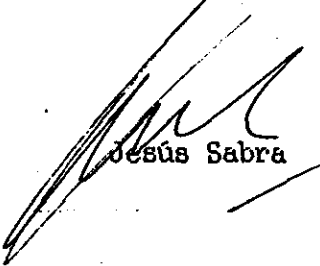
MB
+ Ma

//

A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo na cidade de Montevideu, aos doze dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e três, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Argentina:




Jesús Sabra

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:



Paulo Nogueira Batista

Pelo Governo dos Estados Unidos Mexicanos:



Ignacio Villaseñor
